





# FENOP

Federação Nacional das  
Operações Portuárias



---

**COMISSÃO DE JURISTAS PARA REVISÃO  
DO ARCABOUÇO LEGAL QUE REGULA O SISTEMA  
PORTUÁRIO BRASILEIRO**  
*Ato do Presidente de 22/12/2023*  
*Presidente Arthur Lira*

---

**SUBCOMISSÃO TEMÁTICA III – RELAÇÕES DE TRABALHO E  
QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA NO SISTEMA PORTUÁRIO**

---

**AUDIÊNCIA PÚBLICA – OAB - BRASÍLIA  
POSICIONAMENTOS E PROPOSTAS FENOP**

---

*Sérgio Aquino – Presidência FENOP – 17-04-2024*

The background is a dark teal color. It features several abstract, rounded geometric shapes. There are two large white shapes, one in the upper left and one in the lower left. There are two large lime green shapes, one in the upper right and one in the lower right. There are also several smaller teal-colored shapes, some of which are triangular or trapezoidal, scattered around the larger shapes. The text 'A FENOP' is centered in the middle of the page in a white, bold, sans-serif font.

**A  
FENOP**

A FENOP

⊕ Em função da nova lei portuária 12.815/13, que ampliou as formas de operações portuárias privadas, a FENOP efetuou alteração estatutaria para representar a atividade econômica de operações portuárias privadas, de todas as formas. Novo Estatuto e novo registro Sindical já homologados pelo Governo Federal;

10/06/2020

SE/ME - 8434417 - Certidão



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Trabalho  
Subsecretaria de Relações do Trabalho  
Coordenação-Geral de Registro Sindical  
Serviço de Apoio Administrativo

Trabalho  
Ministério do Trabalho e Emprego

EXTRATO DO CADASTRO

Entidade	Ativa	
CNPJ: 00.146.021/0001-10	Grav Entidade: Federação	Código Sindical: 000.000.397.00000-6
Razão Social: FEDERACAO NACIONAL DAS OPERACOES PORTUARIAS		
Denominação: FENOP - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS		
Representação	Grupo: Empregador	Classe: Não se aplica
<small>Área Geoeconômica: Urbano          Categoria: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria econômica das pessoas jurídicas que atuam nas atividades de operações portuárias, sob qualquer forma ou modalidade e inclusive daquelas habilitadas como Operador Portuário, previsto no inciso XIII do art. 1º, da Lei 12.815/2013, bem como dos Sindicatos locais, regionais ou estaduais de tais categorias econômicas</small>		
Base Territorial: Nacional		

CERTIDÃO

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80-A, inciso VIII, do Decreto nº 10.072 de 18 de outubro de 2019 e o disposto na Portaria nº 501, de 30 de abril de 2019, certifica, para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES (Documento SEI nº 8433927) o registro de alteração estatutária referente ao Processo nº 46206.002783/2018-98, do FENOP - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS, inscrição no CNPJ nº 00.146.021/0001-10, para Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria econômica das pessoas jurídicas que atuam nas atividades de operações portuárias, sob qualquer forma ou modalidade e inclusive daquelas habilitadas como Operador Portuário, previsto no inciso XIII do art. 1º, da Lei 12.815/2013, bem como dos Sindicatos locais, regionais ou estaduais de tais categorias econômicas, com (s) base(s) territorial(is) e abrangência Nacional. Certifica, ainda, que se encontra informada junto ao CNES a seguinte diretoria com mandato até

⊕ A FENOP sempre busca atuações de forma harmônica e integrada com as Associações empresariais que atuam no setor empresarial portuário;



# FENOP

Federação Nacional das Operações Portuárias

### A FENOP

## ASSOCIADOS DA FENOP



**SINDOP**  
Sindicato dos Operadores Portuários  
Imbituba-SC  
**SINDOP DE IMBITUBA**



**SINDOPIN**  
SINDICATO DOS OPERADORES  
PORTUÁRIOS DE ITAJAÍ E  
NAVEGANTES  
**SINDOPIN**



**SINDOPSA**  
1994  
SINDICATO DOS OPERADORES  
PORTUÁRIOS DE SALVADOR E ARATU  
**SINDOPSA**



**SINPOSF**  
SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS  
DE SÃO FRANCISCO DO SUL  
**SINPOSF**



**SINDIOPEES**  
OPERADORES PORTUÁRIOS  
SINDIOPEES



**SINDOPE**  
Sindicato dos Operadores  
Portuários de Pernambuco  
**SINDOPE**

**SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SINDOPE**



**SOPESP**  
SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**SOPESP**



**SINDOMAR**  
Sindicato dos Operadores  
Portuários do Maranhão  
**SINDOMAR**

**SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS  
DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SINDOMAR**



**SINDOPAR**  
SINDICATO DOS OPERADORES  
PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ  
**SINDOPAR**



**SINDOP**  
Sindicato dos Operadores  
Portuários do Estado do Paraná  
**SINDOP/PR**

**SINDICATO DOS OPERADORES  
PORTUÁRIOS DO PARANÁ**  
**SINDOP/PR**



**SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SINDOPERJ**



**FENOP**

Federação Nacional das Operações Portuárias

A FENOP – 26 OGMOs

OGMOs COM ATUAÇÃO NA FENOP



ANGRA DOS REIS



ANTONINA



BELÉM E VILA DO CONDE



CABELO



FORTALEZA



ILHÉUS



IMBITUBA



ITAJAÍ



ITAIQUI



MACAPÁ



MACEIÓ



NATAL



PARANAGUÁ



PELOTAS



PORTO ALEGRE



PORTO VELHO



RECIFE



RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI



RIO GRANDE



SALVADOR E ARATU



SANTARÉM



SANTOS



SÃO FRANCISCO



SÃO SEBASTIÃO



SUAPE



VITÓRIA



**FENOP**

Federação Nacional das Operações Portuárias

SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO

**521 – EMPRESAS QUE ATUAM NA ATIVIDADE DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS (Nos Portos Públicos e TUPs)**

**385 - TERMINAIS PORTUARIOS**

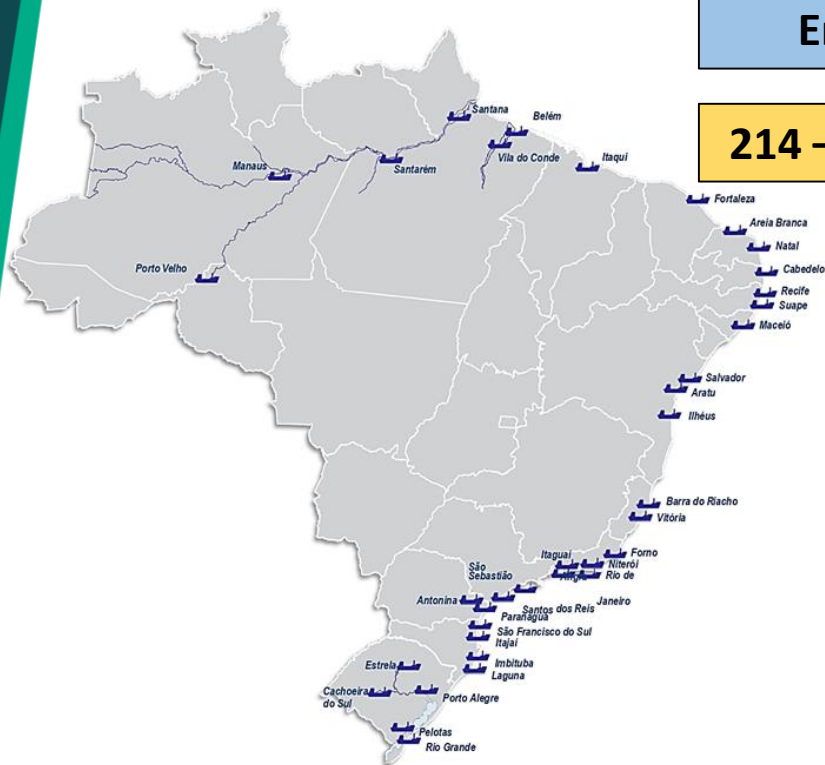
**171 – Terminais portuários arrendados  
Em 37 Portos de propriedade pública**

**214 – Terminais propriedade privada – TUPs**

**307 – OPERADORES PORTUÁRIOS  
NOS PORTOS PÚBLICOS**

**171 – Operadores Portuários com áreas arrendadas**

**136 – Operadores Portuários sem áreas arrendadas (Denominados OP Cais Público)**





The background is a dark teal color. It features several abstract, rounded geometric shapes. There are four white shapes: one large one at the top left, one large one at the bottom left, one large one at the bottom right, and one smaller one at the top right. There are four teal shapes: one at the top left, one at the top right, one at the bottom left, and one at the bottom right. There is one large lime green shape on the right side. The text 'DESTAQUES INICIAIS' is centered in the middle of the page in a white, bold, sans-serif font.

# DESTAQUES INICIAIS

## DESTAQUES INICIAIS

- ⊕ Temas não relacionados ao trabalho portuário, serão enfocados na Audiência Pública específica;
  
- ⊕ Nem todas as atividades, com transporte aquaviário de cargas ou passageiros, envolve trabalhador portuário:
  - ◆ Lei 12.815/13 – Art. 28 – II – C – não caracteriza operação portuária: na navegação interior e auxiliar;
  - ◆ Instalações inadequadas, algumas vezes são mencionadas como se utilizassem trabalho portuário;
  - ◆ Tais trabalhadores não são portuários e não há envolvimento de OGMO ou Operador Portuário;
  - ◆ Os trabalhadores que atuam em tais instalações em geral são geridos pelos próprios Sindicatos ou Cooperativas;
  - ◆ Os reais trabalhadores portuários contam com a atenção, dos Operadores Portuários e OGMOs sobre sua segurança e saúde

## DESTAQUES INICIAIS

⊕ FENOP defende as negociações e tem se dedicado a isso, com diálogos permanentes, com as Federações laborais (FNP – FNE – FENCOVIB), respeitando os seus dirigentes e os seus posicionamentos, mesmo discordando em alguns momentos;

- ◆ Nos últimos anos a FENOP, buscou diálogos com as Federações laborais para a formalização de um entendimento nacional;

- ◆ Ofício da FENOP dirigido para as Federações em novembro/23, consolidando todas as propostas dialogadas, solicitando posicionamentos em 30 dias, até esse momento sem resposta;

- ◆ Sempre informando que para o tema exclusividade a FENOP atuaria para solução negociada até 2023, após o que precisaria buscar solução judicial ou legal;

- ◆ O ambiente negocial continua aberto, inclusive nos trabalhos dessa Comissão;



# MODELO PORTUÁRIO BRASILEIRO

# SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO

## *DOIS REGIMES IMPORTANTES E NECESSÁRIOS*

Porto de propriedade  
**PRIVADA (TUPs)**

**GESTÃO DOS NEGÓCIOS**

**LIBERDADE**

**INVESTIMENTOS**

**LIBERDADE**

**TRABALHO PORTUÁRIO**

**PLENA LIBERDADE**

Porto de propriedade  
**PÚBLICA (Porto Organizado)**

**GESTÃO DOS NEGÓCIOS**

**EXCESSO DE BUROCRACIA**

**INVESTIMENTOS**

**CONTROLADOS**

**TRABALHO PORTUÁRIO**

**COM RESTRIÇÕES**

## SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO

### *DOIS REGIMES IMPORTANTES E NECESSÁRIOS*

#### **OBJETIVOS DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES LEGAIS**

GARANTIR A **COMPETITIVIDADE** DOS DOIS REGIMES PORTUÁRIOS  
QUE BASICAMENTE **DEPENDE DE**

DE **LIBERDADE** EM TODOS OS ASPÉCTOS DAS ATIVIDADES

DE **ISONOMIA** EM TODOS OS REGRAMENTOS **COM LIBERDADE** PARA  
TODOS OS ASPÉCTOS DO NEGÓCIO PORTUÁRIO

**GERANDO MAIS COMPETITIVIDADE BRASILEIRA  
NO COMÉRCIO EXTERIOR E MAIOR QUANTIDADE  
DE POSTOS DE TRABALHO**

# SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO

## *DOIS REGIMES IMPORTANTES E NECESSÁRIOS*

### *OBJETIVOS DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES LEGAIS*

Porto de propriedade  
**PRIVADA (TUPs)**

**GESTÃO DOS NEGÓCIOS**

**LIBERDADE**

**INVESTIMENTOS**

**LIBERDADE**

**TRABALHO PORTUÁRIO**

**PLENA LIBERDADE**

Porto de propriedade  
**PÚBLICA (Porto Organizado)**

**GESTÃO DOS NEGÓCIOS**

**EXCESSO DE BUROCRACIA**

**INVESTIMENTOS**

**CONTROLADOS**

**TRABALHO PORTUÁRIO**

**COM RESTRIÇÕES**

The background is a dark teal color. It features several abstract, rounded geometric shapes. There are two large white shapes, one in the upper left and one in the lower left. A large lime green shape is in the upper right. Several smaller teal shapes are scattered around the white and green shapes. The text 'O TRABALHO PORTUÁRIO' is centered in the middle of the page in a white, bold, sans-serif font.

# O TRABALHO PORTUÁRIO



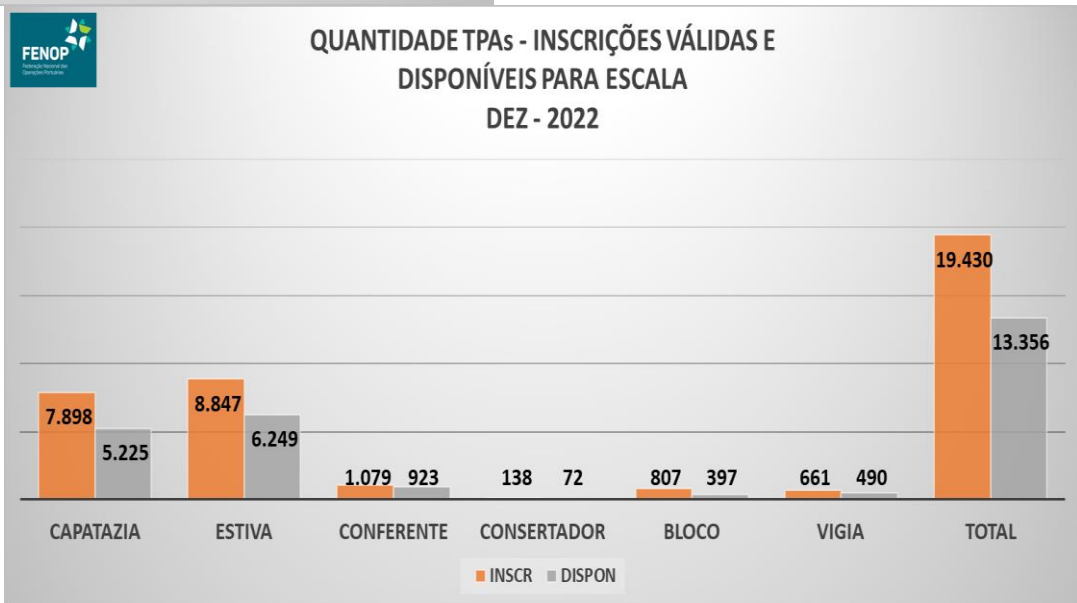
# O TRABALHO PORTUÁRIO

## Lei 12.815/13 – Art. 40

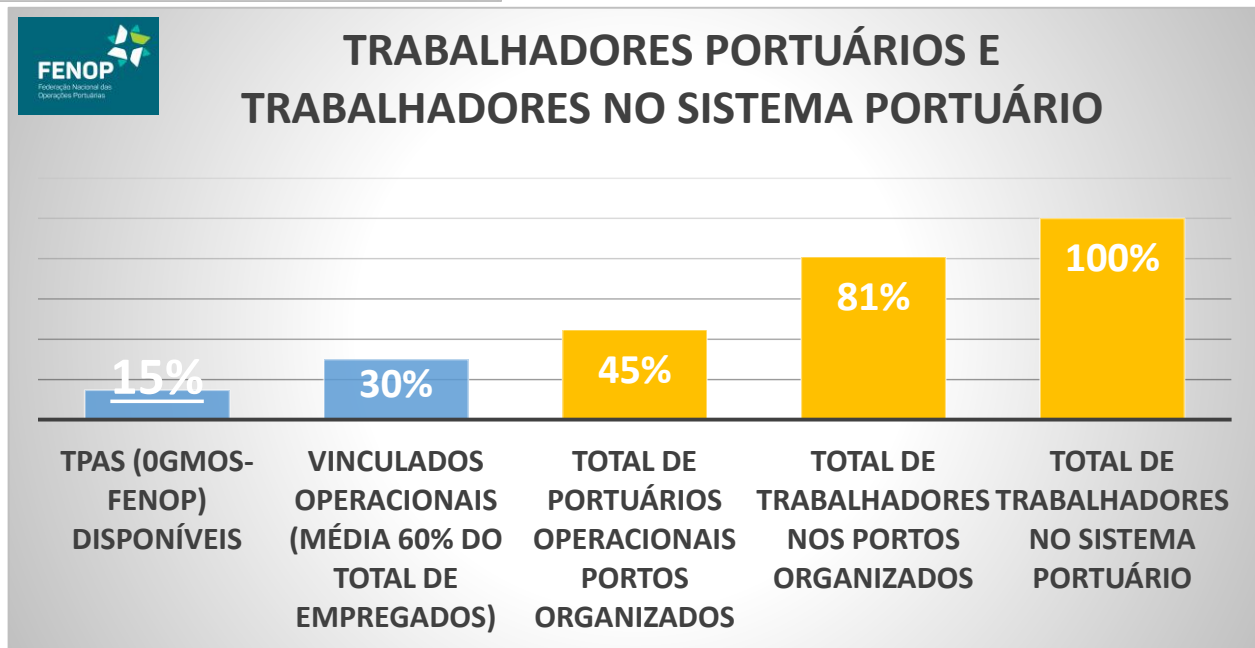
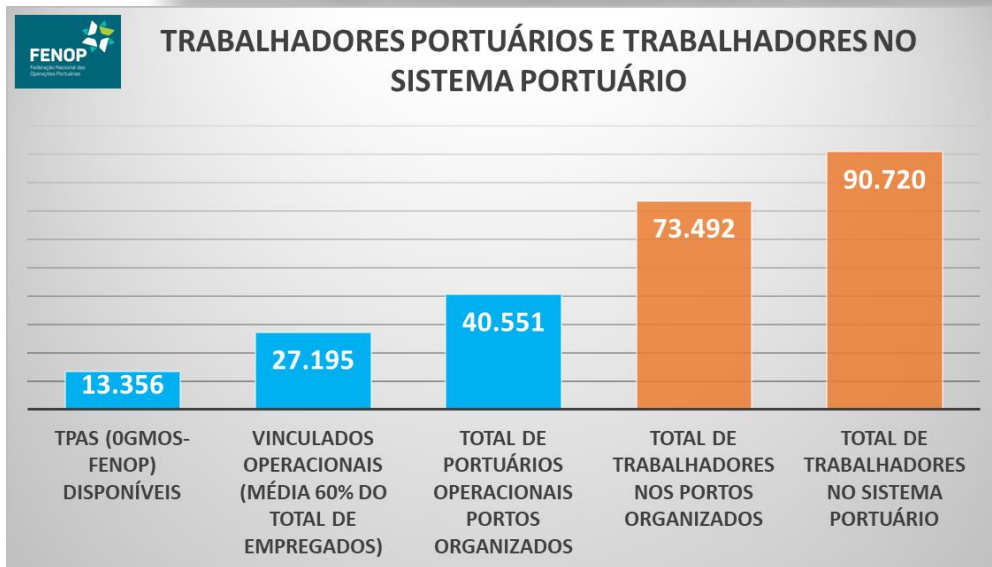
*O trabalho portuário de capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de carga, bloco e vigilância de embarcações, nos portos organizados, será realizado por trabalhadores portuários com vínculo empregatício por prazo indeterminado e por trabalhadores portuários avulsos*



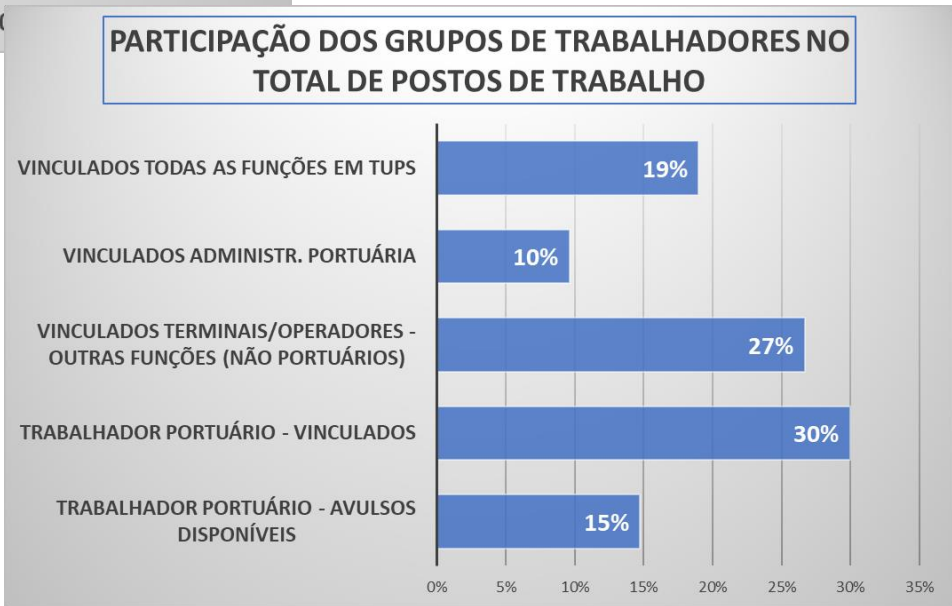
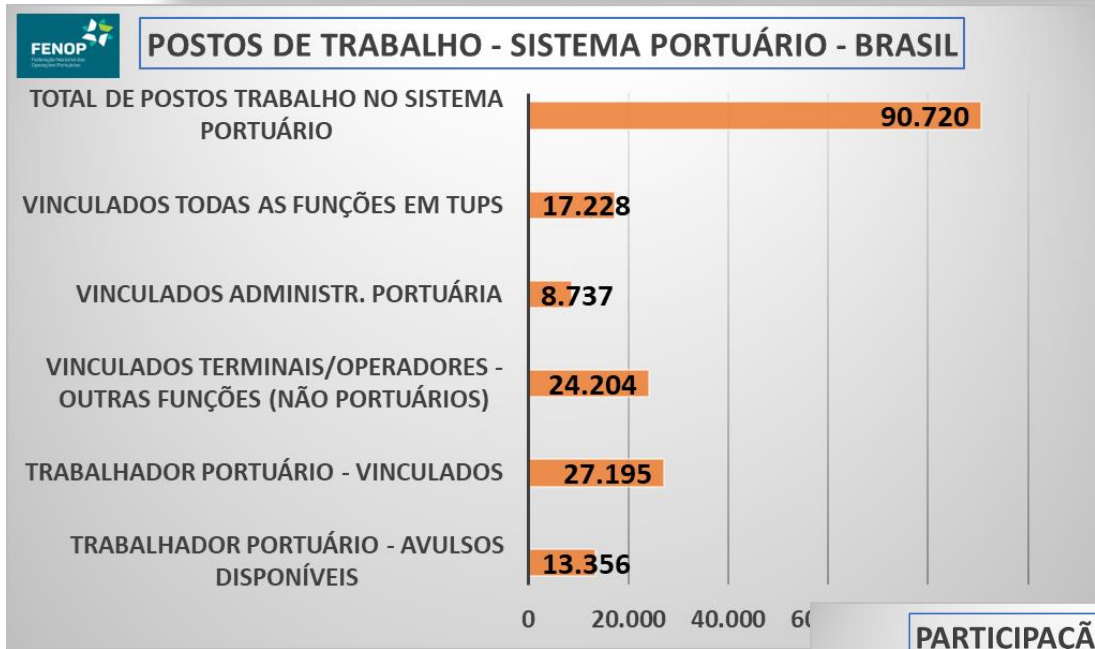
# O TRABALHO PORTUÁRIO



# O TRABALHO PORTUÁRIO



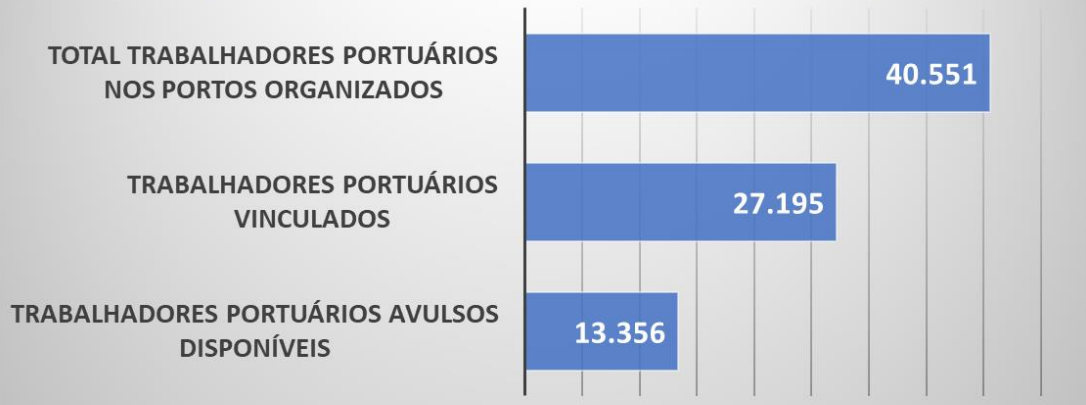
# O TRABALHO PORTUÁRIO



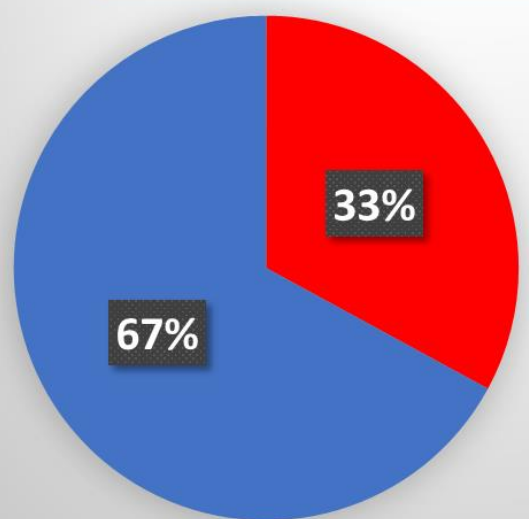
# O TRABALHO PORTUÁRIO



## TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS / VINCULADOS - PORTOS ORGANIZADOS



## PARTICIPAÇÃO DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSOS (EXCLUSIVIDADE) / VINCULADOS



- TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DISPONÍVEIS (DETÊM A EXCLUSIVIDADE)
- TRABALHADORES PORTUÁRIOS VINCULADOS

## O TRABALHO PORTUÁRIO

- ⊕ As duas formas de contratações para o trabalho portuário (Vínculo empregatício e Avulsos), são importantes e aplicáveis dentro das realidades de cada porto e de cada modalidade operacional;
- ⊕ Importante que ambas as formas de contratações, tenham regramentos legais que as tornem competitivas e atrativas para os tomadores de serviços e para a geração de emprego;
- ⊕ Defender postos de trabalho, implica em defender adequações legais que garantam a competitividade de todas as possibilidades de contratações do trabalho portuário;

The background features several abstract, rounded geometric shapes. There are two large white shapes, one in the upper left and one in the lower left. A large lime green shape is positioned in the upper right. Several smaller teal shapes are scattered throughout the composition, including a triangle in the top right, a triangle in the middle left, a triangle in the bottom left, and a triangle in the middle right.

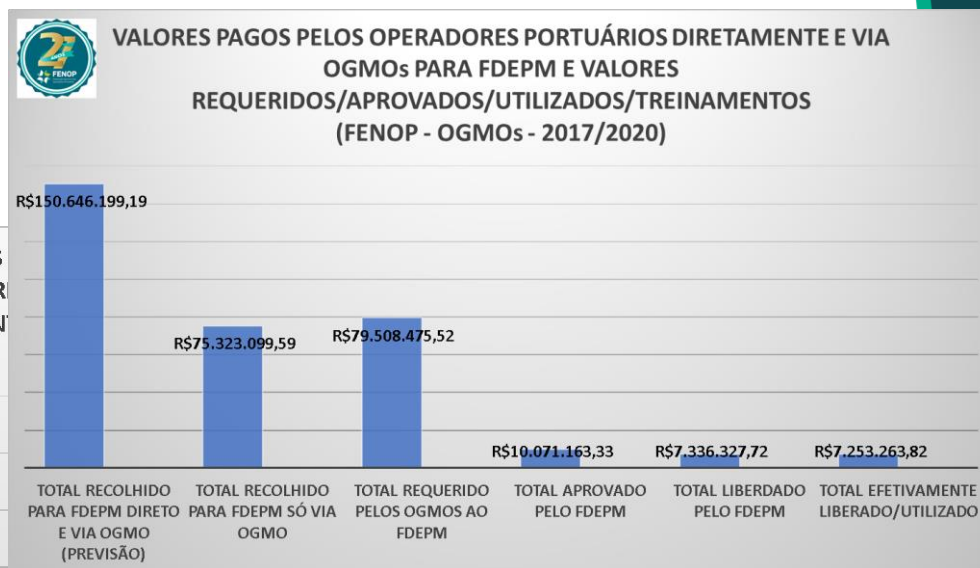
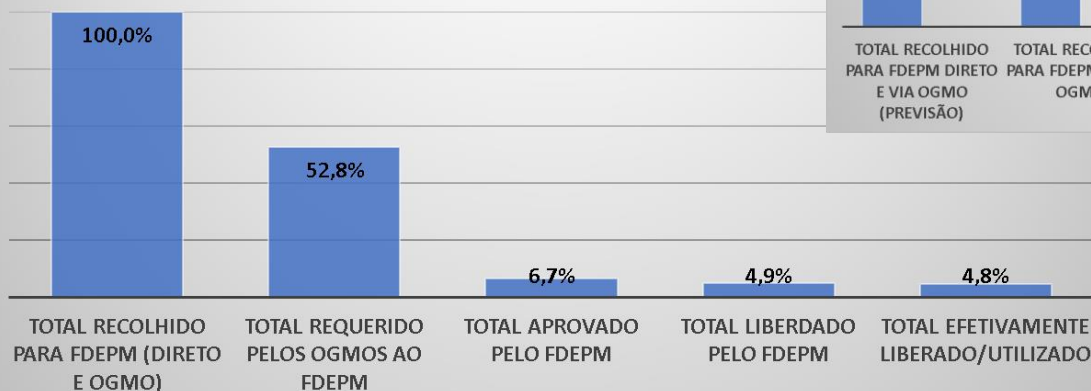
# COMPETITIVIDADE PARA O TRABALHO AVULSO

# COMPETITIVIDADE PARA TRABALHO AVULSO

✚ Garantir Sistema de custeio para Treinamentos de forma efetiva;

- ◆ Alteração da atual legislação;
- ◆ Direcionamento dos recursos arrecadados pelo setor empresarial para o sistema S (Sest/Senat);

**PERCENTUAIS SOBRE OS VALORES PAGOS PELOS OPERADORES DIRETAMENTE E VIA OGMOs PARA FDEPM E VALOR REQUERIDOS/APROVADOS/UTILIZADOS/TREINAMENTOS (FENOP - OGMOs - 2017/2020)**





## COMPETITIVIDADE PARA TRABALHO AVULSO

### ⊕ Recursos 2023/2024:

- ◆ Recolhimentos somente OGMOs: cerca de R\$ 35 milhões;
- ◆ Requeridos para treinamentos em 2024: cerca de R\$ 29 milhões
- ◆ Aprovados: cerca de R\$ 3 milhões
- ◆ Liberados: cerca de R\$ 1 milhão;

### ⊕ Muitos OGMOs efetuam recolhimentos adicionais para Treinamentos:

- ◆ Tomadores de serviços de avulsos, pagam em duplicidade;
- ◆ Empregadores também, pois efetuam recolhimentos e também realizam treinamentos próprios;

# COMPETITIVIDADE PARA TRABALHO AVULSO

✦ Última demonstração de saldo disponível no FDEPM, sem utilização por contingenciamento do Governo Federal:

FDEPM – ÓRGÃO 52133  
 Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas  
 4º Trimestre – 2022

## 2. Demonstrações das Variações Patrimoniais

RS

ESPECIFICAÇÕES	NE	2022	2021
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>		<b>566.063.782,14</b>	<b>2.288.387.026,95</b>
<b>Contribuições</b>		<b>187.606.539,46</b>	<b>162.851.169,45</b>
Contribuições Sociais		187.577.036,78	110.712.822,65
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		29.502,68	54.028,28
<b>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</b>		<b>1.198.952,00</b>	<b>705.789,78</b>
Venda de Mercadorias		58.935,00	54.060,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		1.140.017,00	651.729,78
<b>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>		<b>35.138.942,52</b>	<b>38.480.929,75</b>
Juros e Encargos de Mora		2.916.191,99	1.463.857,76
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		32.222.750,53	37.017.071,99
<b>Transferências e Delegações Recebidas</b>		<b>342.119.320,45</b>	<b>2.086.344.185,09</b>
Transferências Intragovernamentais		342.119.320,45	2.086.344.185,09
<b>Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos</b>		-	<b>1.350,00</b>
Ganhos com Desincorporação de Passivos		-	1.350,00
<b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>		<b>27,71</b>	<b>3.602,88</b>
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		27,71	3.602,88
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>		<b>283.457.775,42</b>	<b>3.551.523.324,89</b>

## COMPETITIVIDADE PARA TRABALHO AVULSO

⊕ Renovação do contingente de avulsos, segundo as realidades de cada porto:

- ◆ Desligamento de TPAs com indenização;
- ◆ Novos acessos com novos conceitos de trabalho e atuação de avulsos;

⊕ Possibilidade de grupos especializados, dedicados a um tomador de serviço ou a um conjunto de empresas

- ◆ Incentivo ao aperfeiçoamento laboral;

⊕ Priorização dos multifuncionais nas escalações (incentivo ao crescimento na carreira);

⊕ Valorização dos trabalhadores efetivamente compromissados:

- ◆ Assiduidade

## COMPETITIVIDADE PARA TRABALHO AVULSO

⊕ Gestão do trabalho pelo tomador dos serviços, assim como ocorre com todos os trabalhadores com vínculo empregatício;

- ◆ Definição de equipes e distribuição do trabalho;
- ◆ Definição de remunerações;
- ◆ Outras condições do trabalho;
- ◆ Com possibilidade de negociação coletiva;

⊕ **Instrumentos coletivos como opção e não como obrigação;**

# COMPETITIVIDADE PARA TRABALHO AVULSO

⊕ Implementação dos regramentos definidos na Convenção 137 e Convenção 145 da OIT, Segundo as suas sequências de aplicação;

The background features several abstract, rounded shapes in teal, white, and lime green. A large white shape is at the top left, a large lime green shape is at the top right, and a large white shape is at the bottom left. Smaller teal shapes are scattered around the larger ones.

# OGMO

## DESTAQUES INICIAIS

## OGMO – DESTAQUES INICIAIS

⊕ OGMO presta serviços para todas empresas que atuam no Sistema portuário – não apenas Operadores Portuários – Lei 9.719/98

◆ Art. 1º *Observado o disposto nos arts. 18 e seu parágrafo único, 19 e seus parágrafos, 20, 21, 22, 25 e 27 e seus parágrafos, 29, 47, 49 e 56 e seu parágrafo único, da [Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993](#), a mão-de-obra do trabalho portuário avulso **deverá ser requisitada ao órgão gestor de mão-de-obra.***

◆ Art. 5º A **escalação do trabalhador portuário avulso, em sistema de rodízio, será feita pelo órgão gestor de mão-de-obra.**

◆ Art. 13. **Esta Lei também se aplica aos requisitantes de mão-de-obra de trabalhador portuário avulso junto ao órgão gestor de mão-de-obra que não sejam operadores portuários.**

## OGMO – DESTAQUES INICIAIS

⊕ ***“Há os terminais privativos fora da área do porto organizado, que operam como uma empresa qualquer que contratam apenas de modo facultativo a mão de obra avulsa.” pg 38 (\*)***

⊕ ***Obviamente se pretenderem contratar trabalho avulso portuário, terão de recorrer ao OGMO formado no porto organizado mais próximo” pg 38 (\*)***

(\*) A modernização dos portos e as relações de trabalho no Brasil –  
Dr. Ronaldo Curado Fleury e Dr. Cristiniao P. A. Pinto Editora Síntese



The background is a dark teal color. It features several abstract, rounded geometric shapes. There are two large white shapes, one in the upper left and one in the lower right. A large lime green shape is positioned in the upper right. Several smaller teal shapes are scattered around the larger ones, including one in the upper left, one in the lower left, and one in the lower right.

# APERFEIÇOAMENTO DO OGMO

## APERFEIÇOAMENTO DO OGMO

- ⊕ Centralização do OGMO somente na Gestão do trabalho avulso (sem envolvimento com o trabalho vinculado);
- ⊕ Proteção ao OGMO evitando a sua utilização processual, na busca de redução de custos e geração de trabalho avulso mais competitivo;
- ⊕ Revisão nos regramentos de solidariedade e Sistema de prazo para prescrição;
- ⊕ Maior flexibilidade de Gestão;
- ⊕ Competências para normatizações próprias sobre procedimentos necessários para a boa Gestão e Administração do trabalho portuário avulso;

## APERFEIÇOAMENTO DO OGMO

- ⊕ Manutenção da obrigação para os Operadores Portuários sobre implantação, Administração e custeio dos OGMOS;
- ⊕ Não havendo necessidade de trabalho avulso – aplicação de indenização a todos os TPAs e encerramento das atividades do OGMO;
  - ◆ Evitar situação Manaus;
- ⊕ Possibilidade de reabertura do OGMO, pelos Operadores Portuários que entendam necessária a utilização de trabalho portuário avulso;



# COMPETITIVIDADE PARA O TRABALHO VINCULADO

## COMPETITIVIDADE TRABALHO VINCULADO

⊕ Atendendo às definições da OIT:

◆ **CONVEÇÃO 137 – Art. 2º.**

*1 - Incumbe à política nacional **estimular** todos os setores interessados para que assegurem **aos portuários**, na medida do possível, **um emprego permanente ou regular.** Gn*

◆ **RECOMENDAÇÃO OIT 145 – Item III**

**A. EMPREGO PERMANENTE OU REGULAR**

*7. Sendo possível, **dever-se-ia assegurar aos portuários um emprego permanente ou regular.** gn*

⊕ Ampliar as formas de vínculo empregatício:

◆ Atualmente apenas vínculo por prazo indeterminado;

◆ Permitir a adoção de todas as formas de contratações com vínculo que estejam previstas na legislação geral de trabalho;



**NECESSÁRIA**  
**SOLUÇÃO PARA A EXCLUSIVIDADE**

## NECESSÁRIA SOLUÇÃO PARA A EXCLUSIVIDADE

⊕ Garantindo acesso a todo trabalhador do mercado comum de trabalho, a oportunidade de acesso às vagas disponibilizadas pelas operações portuárias, após a priorização dos trabalhadores portuários;

⊕ Adoção do regramento da prioridade, conforme estabelecida pela OIT:

◆ CONVENÇÃO 137 – Art. 3º.

**2. Os portuários matriculados terão **prioridade** para a obtenção de trabalho nos portos. gn**

The background features several abstract, rounded shapes in teal, white, and lime green. A large white shape is positioned in the upper left, a large lime green shape is in the upper right, and a large white shape is in the lower left. Smaller teal shapes are scattered throughout the composition.

# A EXCLUSIVIDADE EVOLUÇÕES E RETROCESSOS



## EXCLUSIVIDADE – EVOLUÇÕES/RETROCESSOS

⊕ Na Lei 8.630/93 – Sistema misto para contratações:

◆ Funções de terra – Capatazias – Livre contratação;

◆ Funções de bordo – Exclusividade;

⊕ Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho, não reconheciam o critério diferenciado e exigiam a exclusividade também para a capatazia:

◆ Judicializações e multas para as empresas que contratavam para capatazia sem a exclusividade;

## EXCLUSIVIDADE – EVOLUÇÕES/RETROCESSOS

## ⊕ DISSÍDIO NATUREZA JURÍDICA FENOP NO TST - 2007

◆ PROC. Nº TST-DC-174.611/2006-000-00-00.5 –  
Acórdão

◆ “VII - por maioria, julgar parcialmente procedente o Dissídio Coletivo, para declarar ..... **A partir de 12 de agosto de 1995, data da incorporação da Convenção nº 137 da OIT ao ordenamento jurídico, a contratação de trabalhador, por prazo indeterminado, para o serviço de capatazia, deve ocorrer, prioritariamente, dentro do sistema, especificando o operador portuário a qualificação do trabalhador desejado, facultando-se às empresas operadoras portuárias a contratar, por prazo indeterminado, fora do sistema, na hipótese de remanescer vagas.**

## EXCLUSIVIDADE – EVOLUÇÕES/RETROCESSOS

### ⊕ DISSÍDIO NATUREZA JURÍDICA FENOP NO TST – 2007

◆ ED-ED-DC-174.611/2006-000-00-00.5

◆ “Desse modo, a **prioridade alcança todos os portuários que se encontrarem “dentro do sistema” (registrados e cadastrados no OGMO) que atenderem à qualificação especificada pelo operador portuário.**”

## EXCLUSIVIDADE – EVOLUÇÕES/RETROCESSOS

### ⊕ RETROCESSO COM A NOVA LEI PORTUÁRIA (MP 595 – LEI 12.815/13);

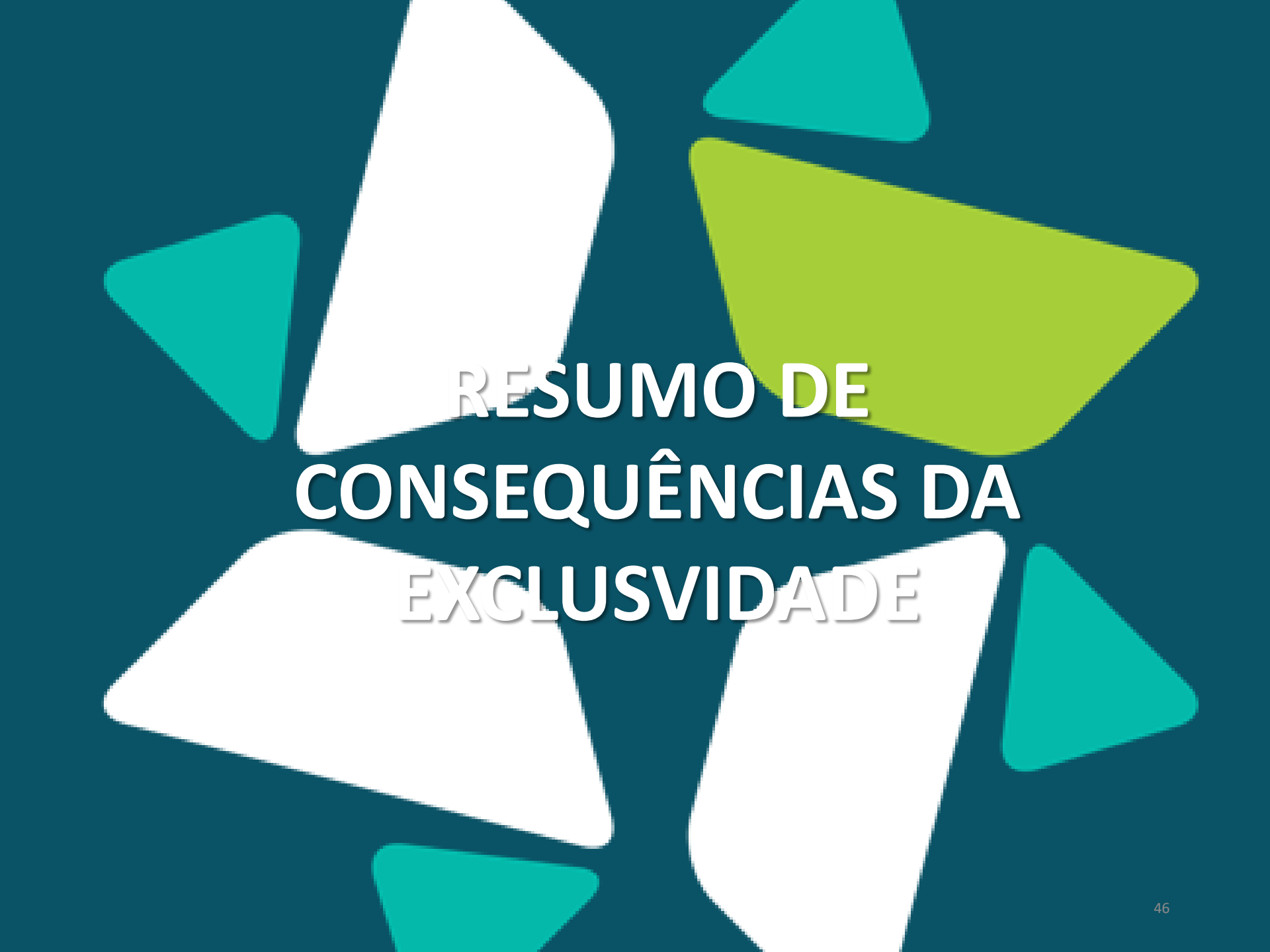
◆ **Aplicação da exclusividade e inclusão da capatazia;**

◆ **Art. 40; § 2º** - *A contratação de trabalhadores portuários de capatazia, bloco, estiva, conferência de carga, conserto de carga e vigilância de embarcações com vínculo empregatício por prazo indeterminado será feita **exclusivamente** dentre trabalhadores portuários avulsos registrados.*

## EXCLUSIVIDADE – EVOLUÇÕES/RETROCESSOS

### ⊕ RETROCESSO NA LEI 12.815/13 – SEM QUALQUER DIÁLOGO SOCIAL:

- ◆ Nenhuma entidade empresarial do setor portuário foi ouvida previamente à edição da MP;
- ◆ O Governo Federal realizou reuniões com as entidades laborais portuárias (conforme foi publicamente divulgado pelas mesmas) porém, não dialogou com entidades empresariais portuárias;




**RESUMO DE  
CONSEQUÊNCIAS DA  
EXCLUSIVIDADE**

## CONSEQUÊNCIAS DA EXCLUSIVIDADE

- ⊕ Insegurança jurídica;
- ⊕ Decisões conflitantes no TST:
  - ◆ Interpretação literal da exclusividade, com justificativa de lei 12.815/13 ser mais recente do que a internalização da Convenção OIT 137;
  - ◆ Interpretação sistêmica, adotando na prática o critério de prioridade, na defesa da livre iniciativa e garantia da atividade portuária

# CONSEQUÊNCIAS DA EXCLUSIVIDADE

## ⊕ INTERRUPÇÃO NO CRESCIMENTO DE POSTOS DE TRABALHO NOS PORTOS:

 ANO	TRABALHADORES VINCULADOS	PERCENTUAL VARIAÇÃO
2006	8.624	
2007	9.215	7%
2008	10.520	14%
2009	12.535	19%
2010	14.761	18%
2011	19.996	35%
2012	26.824	34%
2013	27.012	1%
2014	25.227	-7%
2015	25.025	-1%
2016	23.064	-8%
2017	23.054	0%
2018	24.154	5%
2022 (*)	27.195	13%
(*) variação em quatro anos		



## CONSEQUÊNCIAS DA EXCLUSIVIDADE

- ⊕ GRANDE QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS NOS PORTOS E NÃO PREENCHIDAS, POR NÃO SEREM OFERTADAS AOS TRABALHADORES DO MERCADO COMUM DE TRABALHO;
- ⊕ SÉRIA DIFICULDADE PARA CONTRATAÇÃO DE OPERADORES DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS COM ALTA TECNOLOGIA;
- ⊕ INVIABILIZAÇÃO DE CRESCIMENTO NA CARREIRA DENTRO DO TRABALHO PORTUÁRIO: Exemplo
  - ◆ Contratação para motoristas;
  - ◆ Depois operador empilhadeira pequeno porte;
  - ◆ Depois crescimento nos equipamentos e
  - ◆ Operador Portainer

## CONSEQUÊNCIAS DA EXCLUSIVIDADE

⊕ DESESTÍMULO PARA A INCLUSÃO FEMININA NO  
TRABALHO PORTUÁRIO;

- ◆ Temos somente **65 mulheres** como TPAs;
- ◆ Representando apenas **0,33%**

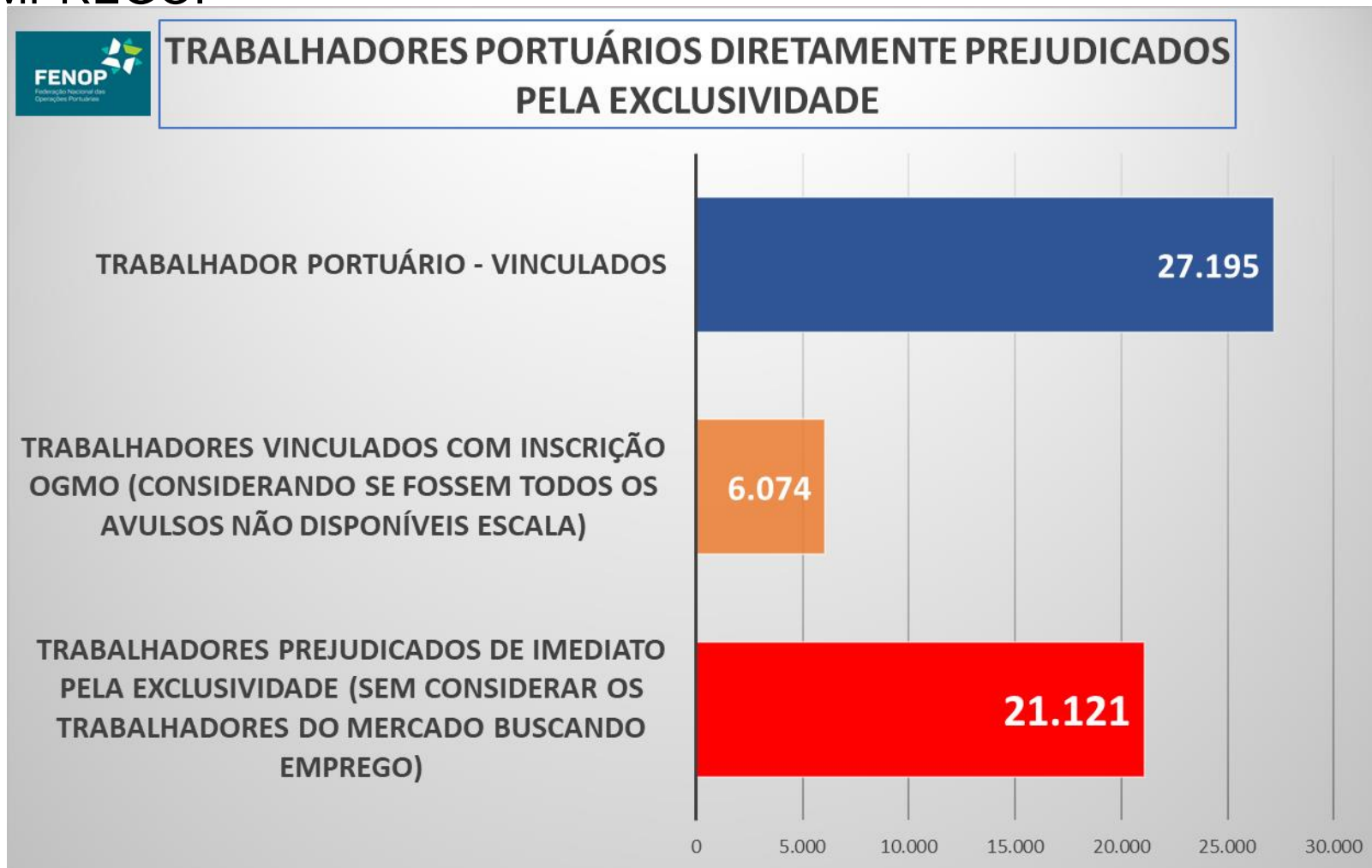
## CONSEQUÊNCIAS DA EXCLUSIVIDADE

### ⊕ **APRISIONAMENTO DE GRANDE QUANTIDADE DE TRABALHADORES VINCULADOS QUE NÃO PODEM MUDAR DE EMPREGO:**

- ◆ Foram contratados no mercado comum de trabalho, nas fases de liberdade, prioridade ou com enfrentamentos judiciais;
- ◆ Não tendo inscrição em OGMO, não podem ser contratados por qualquer empresa (mesmo que estejam trabalhando nos serviços portuários por longos anos);
- ◆ Não podem almejar crescimento profissional;
- ◆ Se perderem seus empregos, não poderão continuar no sistema portuário;

# CONSEQUÊNCIAS DA EXCLUSIVIDADE

⊕ APRISIONAMENTO DE GRANDE QUANTIDADE DE TRABALHADORES VINCULADOS QUE NÃO PODEM MUDAR DE EMPREGO:



## DA EXCLUSIVIDADE

⊕ *Assim, cabe aos integrantes dos Poderes constituídos no Estado brasileiro, portanto, fazer cumprir o mandamento da Convenção n° 137 da OIT, ou seja, determinar que, ao contratar trabalhadores portuários de quaisquer atividades, com vínculo empregatício, observe o direito de **prioridade** assegurado aos obreiros já inscritos no OGMC. (\*)*

(\*) - Direito do Trabalho Portuário  
Cristiano Paixão, Ronaldo Curado Fleury e Augusto  
Grieco Sant'Anna Meirinho - 3.11.2 - pg 76

The background is a dark teal color. It features several abstract, rounded geometric shapes. There are two large white shapes, one in the upper left and one in the lower left. A large lime green shape is in the upper right. Several smaller teal shapes are scattered around the larger ones. The word 'CONCLUSÕES' is centered in white, bold, uppercase letters.

# CONCLUSÕES

## CONCLUSÕES

- ⊕ As duas formas de contratações (vinculados e avulsos) precisam ser revistas para melhorar as suas atratividades;
- ⊕ Os OGMOs precisam ter melhores condições de Gestão;
- ⊕ A exclusividade precisa ser revista, inclusive seguindo a determinação da OIT;
- ⊕ As informações de que TUPs, que não estão subordinados à exclusividade, fazem acordos e utilizam avulsos, demonstram que tal regramento não é imperioso;
- ⊕ A capacidade negocial das entidades, é o instrumento fundamental para as soluções dos problemas, com as contratações de avulsos e vinculados;

## CONCLUSÕES

- ⊕ É fundamental que todas as entidades, empresariais e laborais proveitem essa oportunidade para a construção conjunta de soluções;
- ⊕ O setor empresarial sempre busca a eficiência operacional, respeitando a Segurança e qualidade de vida de todos os seus colaboradores (todos trabalhadores treinados para as suas funções)
- ⊕ A responsabilidade ESG é praticada no setor empresarial portuário que a FENOP representa e defende;
- ⊕ FENOP não defende “aviltamento” salarial (não confundir salário do vinculado com remuneração total do avulso);
- ⊕ FENOP propôs metodologias de cálculos salariais para as Federações (como orientação – não como obrigação)



## CONCLUSÕES

✦ **Devemos implementar as alterações legais necessárias, considerando inclusive os temas apontados pelo TCU - TC 021.614/2023-7**

- ◆ **9.1.1. extinguir a solidariedade** do órgão gestor de mão de obra portuária com o operador portuário quanto a remuneração devida e pela indenização por acidente de trabalho;
- ◆ **9.1.2. substituir a exclusividade** prevista no art. 40, § 2o, da Lei 12.815/2013 pela **prioridade**;
- ◆ **9.1.3. estabelecer mecanismos** para que os órgãos gestores de mão de obra portuária **possam cancelar registros compulsoriamente, ainda que por meio de indenização**;
- ◆ **9.1.4. possibilitar que os operadores portuários definam o tamanho e a composição das equipes necessárias para realizar suas atividades**;
- ◆ **9.1.5. possibilitar que órgão gestor de mão de obra portuária estabeleça regras acerca de assiduidade e compulsoriedade** para o trabalhador portuário avulso;
- ◆ **9.1.6. extinguir a revisão, pela comissão paritária, das penalidades aplicadas pelo órgão gestor de mão de obra portuária**;



**FENOP**

Federação Nacional das  
Operações Portuárias

# Obrigado!

Centro Empresarial Norte, SRTVN 701  
Conjunto A, sala 218, Brasília – DF, Brasil  
CEP 70719-903 | Fone: (61) 3226-7005  
[fenop@fenop.com.br](mailto:fenop@fenop.com.br)

*Sérgio Aquino*  
*presidencia@fenop.com.br*  
*aquino@spaconsult.com.br*